

**CONTRATO Nº 2018290101 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E
A EMPRESA VM PRODUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA
NO CNPJ Nº 28.041.982/0001-89.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VM PRODUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.041.982/0001-89**, com endereço na Vila Cubiteua, nº 35. Zona Rural. Capitão Poço-Pa. CEP nº 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao processo administrativo nº 2018.100101, Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais nos festejos de carnaval do Município de Capitão Poço-Pa, nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o processo administrativo nº 2018.100101.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura devidamente discriminada e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, nos termos do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 2018.100101.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PARÁGRAFO QUARTO: O preço inclui despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos dias, horários e locais descritos no anexo contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.100101.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública;

II- As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Fiscalizar os serviços a serem executados, por servidor previamente designado pela Administração;
- D) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos artistas contratados, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o show.
- E) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;
- B) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- C) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- D) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos neste termo e no Processo de Inexigibilidade de licitação nº 2018.100101.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

13.392.0008 2.082- Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço - PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **TERMÔ** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço - PA, 29 de janeiro de 2018.

João Gomes de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ:05.149.109/0001-09

CONTRATANTE

Antonio do Jesus Ribeiro da Costa
EMPRESA VM PRODUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ Nº 28.041.982/0001-89.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME:

Joniele S. Santos
CPF: 031.407.862-20

2ª NOME:

Daniela Carinele do S. Silva
CPF: 026.794.492-66